Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3689, DE 06 DE MARçO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 08/03/2024 - Edição nº 1284

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO § 3º, AO ART. 1º, DA LEI Nº 3.557, DE 08/11/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE MENSAL AOS POLICIAIS MILITARES QUE ATUAM, VOLUNTARIA E COMPROVADAMENTE, NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DO TRÂNSITO URBANO, PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 4 de março de 2024, APROVOU e eu, **CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º, ao 1º, da **Lei nº 3.557, de 08/11/2022**, que autoriza o Poder Executivo a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares, que atuam, voluntaria e comprovadamente, no exercício das atividades de policiamento, fiscalização e disciplina do trânsito urbano, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** (.....)
>
> **§ 3º** O benefício da concessão do pró-labore mensal, a que se refere este artigo, é extensivo aos Policiais Militares que atuem no exercício da função interna de policiamento administrativo, para garantir o cumprimento das normas e regulamentos do Código Nacional de Trânsito, do mesmo modo como é pago aos que realizam o trabalho operacional, diretamente nas ruas da cidade, na prestação de serviços de policiamento, fiscalização e disciplina do trânsito urbano.**"**

Art. 2º São mantidas em vigor e com plena eficácia, todas as demais normas e condições estabelecidas na **Lei nº 3.557, de 08/11/2022**, desde que não conflitem com o acréscimo do § 3º ao artigo 1º, na forma como disposto no artigo anterior, desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, no presente exercício financeiro de 2024, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 06 de março de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública